



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 298/2002, em 12 de setembro 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal,
à Legalizar a Liga Desportiva de
Alhandra.

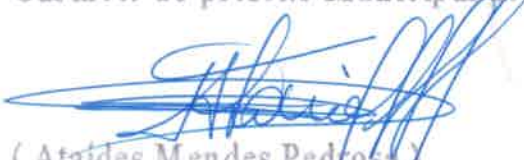
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional do Município de
Alhandra, autorizado a (Legalizar) a LIGA DESPORTIVA DE
ALHANDRA, criada no dia 27 de julho de 2002, neste município.

Art. 2º - Nos termos, da seção III, art. 214, inciso III, e artigo
216 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no
Mensário do Município.

Gabinete do prefeito Municipal de Alhandra, 12 de setembro
de 2002.



(Atalides Mendes Pedrosa)
(Prefeito)



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002 Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 298/2002, em 12 de setembro 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal,
à Legalizar a Liga Desportiva de
Alhandra.

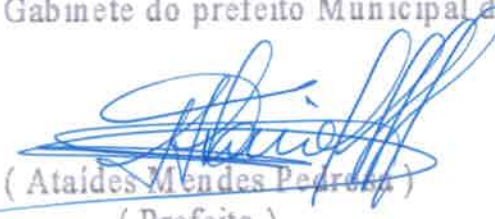
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional do Município de
Alhandra, autorizado a (Legalizar) à LIGA DESPORTIVA DE
ALHANDRA, criada no dia 27 de julho de 2002, neste município.

Art. 2º - Nos termos, da seção III, art. 214, inciso III, e artigo
216 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no
Mensário do Município.

Gabinete do prefeito Municipal de Alhandra, 12 de setembro
de 2002.


(Ataídes Mendes Pereira)
(Prefeito)

LIGA DESPORTIVA DE ALHANDRA

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS.

Art. 1º - A **Liga Desportiva de Alhandra**, a seguir pela sigla **LIGA**, é uma sociedade de caráter desportivo, profissional ou não profissional, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e patrimônio próprio, sendo formada pelas entidades (Associações) de Futebol:

Parágrafo único – Foram fundadores da Liga Desportiva de Alhandra: São Caetano Futebol Clube, Mata Redonda Futebol Clube, Vila Nova Futebol Clube, Vasco Futebol Clube, Bahia Futebol Clube, Clube Real de Alhandra, Flamengo Futebol Clube de Mata Redonda e Flamengo Futebol Clube da Alhandra, todos com sede na cidade de Alhandra.

Art. 2º - A LIGA funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades dentro da jurisdição de Alhandra, segundo o disposto neste ESTATUTO e Leis subsidiárias, e tendo por fim:

- a) Dirigir, superintender e incrementar o futebol, amador e profissional, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento de sua organização e funcionamento, tendo suas competências definidas em seus estatutos, dentro da sua área de atuação;
- b) Promover a realização de torneios e campeonatos de Futebol, com a participação de agremiações de Alhandra que compõem a sua base e associações desportivas que lhe são filiadas;
- c) Zelar pela organização e disciplina administrativa na prática do Futebol, nas entidades que lhe são filiadas;
- d) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua Jurisdição.

Art. 3º - A LIGA rege-se pelo presente Estatuto, pelas Leis nº 9.615/98 e nº 9.981/00 e MP nº 2.193-5, de 26.07.2001, e Decreto nº 3.944, de 28.09.2001 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS E SEDE

Art. 4º - A LIGA terá além da bandeira, um escudo e dois uniformes.

- a) A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 e constará de três faixas azul e verde, sendo esta localizada ao centro, com iniciais de Alhandra em cor branca.
- b) O escudo será de forma triangular ovóide, sobre fundo verde com friso azul e faixa da mesma cor, no centro o brasão da cidade de Alhandra com as iniciais logo acima LDA, em verde.

Art. 5º - A LIGA tem sede e foro na cidade de Alhandra, Estado da Paraíba, à Rua Rosemiro Ferreira, S/N, Prédio da Rádio Comunitária local, Centro, CEP 58.320-000.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

Art. 6º - A organização e o funcionamento da LIGA, respeitado o disposto nesse Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento Geral do Desporto, contemplados pelos atos emanados da Assembléia Geral e pela legislação em vigor.

Art. 7º - As deliberações dos poderes da LIGA têm força executiva e serão cumpridas e observadas, imediatamente após sua publicação em boletim oficial.

Art. 8º - As eleições serão realizadas por escrutínio aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 9º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LIGA somente brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e desde que aprovado pela Assembléia Geral das Associações Filiadas.

Art. 10º - O membro de qualquer poder ou órgão da LIGA poderá licenciar-se do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II – DOS PODERES

Art. 11 – São poderes da LIGA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Ar. 12 – A Assembléia Geral, constituída pelas Associações filiadas, é o poder soberano da LIGA.

Parágrafo único – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente e na forma do art. 24 da Lei nº 9.615 (Lei Pelé).

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 – Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIGA, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos e competentes;
- b) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – O Presidente da LIGA, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, e exercerão suas funções com direta cooperação dos diversos departamentos, tendo como órgão de consulta, o Conselho técnico e os assessores.

Art. 20 – Compete ainda ao Presidente:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LIGA;
- b) Convocar os poderes e órgãos internos, fiscalizar a arrecadação da receita, e autorizar o pagamento das despesas;
- c) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a LIGA;
- d) Por em ordem execução e os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicados na esfera de sua atribuição;
- e) Nomear, admitir, punir e demitir Diretores de Departamentos e demais funcionários da LIGA;
- f) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive, o de qualidade nos casos de empate.
- g) Adotar qualquer medida preventiva ou de punição, diante de fato irregular, aplicando as sanções, quando for o caso, ressalvada a competência da Comissão Disciplinar Desportiva, e conceder filiação às associações que satisfizerem as condições de admissão prevista neste Estatuto e Leis acessórias.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 21 – Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LIGA, desde que na prática regular de sua gestão.

4

Art. 22 – A Diretoria cumpre ainda proclamar as Associações campeãs de todos os torneios e regulamentos que a LIGA promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a decisão definitiva.

Art. 23 – A Administração da LIGA, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente Executivo, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Secretaria e Relações Públicas;
- b) Departamento de Futebol;
- c) Departamento de Marketing;
- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento Financeiro e Administrativo.

Art. 24 – A organização e o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e o julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos em códigos desportivos.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 25 – São direitos da Associação filiada:

- a) Reger-se por lei própria, desde que compatível com os estatutos da F.P.F. e da LIGA, ainda de conformidade com os atos hierárquicos de direção, sobretudo o que estabelece a Lei nº 9.615/98.
- b) Disputar campeonato, torneio ou outra promoção da LIGA, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto;
- c) Participar da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d) Impugnar a validade de partidas, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as leis da LIGA.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26 – São obrigações da Associação filiada:

- a) Manter, sob direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos teóricos e práticos para atletas, destinados ao ensinamento de Futebol;
- b) Encaminhar, por intermédio da LIGA, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de atletas, com a boa ordem e regularidades das competições;
- c) Submeter ao exame da LIGA, para a necessária homologação, seu Estatuto, regulamento e bem assim as alterações e reformas, que lhe introduzir;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções, abstenendo-se de protestos publicamente contra elas;

4

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 27 – Além das proibições dos deveres impostos neste Estatuto e Leis acessórias, é expressamente vedada às Associações Filiadas:

- a) Atentar contra o bom nome da LIGA, promover a desarmonia entre Associações ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas empregados ou dependentes;
- b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assunto subordinado, por sua natureza, ao Estatuto ou Decisão da LIGA, antes do pronunciamento desta.

TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Art. 29 – A receita compreenderá:

- a) Taxas de filiação, permanência com inscrição e anuidade, bem assim demais emolumentos que forem fixados, inclusive, os relativos a processos de Recursos.
- b) Donativos e subvenções de qualquer natureza;
- c) Renda eventual.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título, e ações que possuem.

- a) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- b) Dos prêmios de caráter perpétuo.

CAPÍTULO III

Art. 31 – As filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente os conflitos entre elas e a LIGA, renunciando ao Direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, sob pena de desfiliação pela Diretoria “ad referendum” do Tribunal de Justiça Desportiva, observadas as disposições deste Estatuto e os atos dos órgãos de competência superior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – É vedada a pessoa física ou jurídica estranha a LIGA qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 33 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos neste Estatuto e na Lei.

4

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral e só poderá ser reformada pela Assembléia Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada com o quorum de deliberação previsto neste Estatuto.

Art. 35 – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e pecuárias contraídas em nome da mesma.

Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva eleita.

Alhandra, 29 de julho de 2002.

Representantes das entidades presentes:

5
048/PB-9.055

PRESIDENTE DA FIGA. *Jul. Cên. V. G.*

VELTON BRAGA - Serviço Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado às fls. 367 do livro H-1 nº 303.
às fls. 109 do livro H-1 P. Jurídica
sob nº 358 O.B. 109 referente
ao Cart. 010

Alhandra (PB) de 29 de julho de 2002.

Francisco Velton Braga
Francisco Velton Braga - Titular
Victor Hugo F. Bragança Maria do Socorro F. Braga - Substitutos



ATA DE FUNDACÃO DA LIGA ALHANDRA DE FUTEBOL, DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA DE ALHANDRA.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Julho do ano
 de dois mil e dois, com a presença de todos os clu-
 bes fundadores, atletas e demais segmentos desta cida-
 de no plenário da Câmara Municipal deu-se a funda-
 ção da Liga Alhandra de Futebol, no qual foi cedida
 a palavra ao Sr. Claudio Camelo onde o mesmo expla-
 nou e agradeceu a presença de todos e falou do
 passo importante para o engrandecimento do futebol
 deste município. São sócios fundadores da Liga Desporti-
 va de Alhandra, tendo como insígnias L.D.A os
 seguintes clubes: São Caetano Futebol Clube tendo
 como presidente o Sr. Fernando José, Mata Redonda
 Futebol Clube - presidente o Sr. Adeilton Marcelino, Vila
 Nova Futebol Clube - presidente o Sr. Marcene Silva,
 Vasco Futebol Clube - presidente Edson Pereira, Ba-
 hia Futebol Clube - presidente o Sr. João Joaquim de
 Sousa, Clube Real de Alhandra - presidente o Sr.
 Dilson José Barbosa e o Flamengo Futebol Clube
 tendo como presidente o Sr. Ermano Bernardino
 Barbosa, em seguida foi eleito para presidir os
 trabalhos os senhores Gláucio Lima e Julio César
 de Vasconcelos Garcia, o Sr. Julio César agrade-
 ceu a oportunidade e começou a ler o estatuto
 da Liga Desportiva de Alhandra para o conhecimento
 e aprovação do mesmo pela Assembleia Geral.

Depois de lido e aprovado deu-se início a votação
 para conhecer o presidente da executiva e o conse-
 lho fiscal da L.D.A, dado início a votação por es-
 crutinio aberto foram eleitos para o Conselho
 Fiscal da Liga Desportiva de Alhandra os senhores

JOSÉ EDILSON BARBOSA, EDSON FERREIRA DE SANTANA E ERMANDO BERNARDINO BARBOSA E COMO SUPLENTE OS SENHORES FERNANDO JOSÉ LEME NASCIMENTO E MARCONI DE OLIVEIRA SILVA, logo após foi dado início a votação para a PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA SENDO ELEITO PARA PRESIDENTE O SR. JULIO CÉSAR DE VASCONCELOS GARCIA E PARA VICE-PRESIDENTE O SR. CARLOS LIRA ÀS 17:31 CHEGOU A SALA DE REUNIÕES O SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA NO QUAL APRESENTOU-SE COMO PRESIDENTE DO FLAMENGO FUTEBOL CLUBE DE ALHANDRA SENDO QUE A OUTRA AGREMIAÇÃO DO FLAMENGO FUTEBOL CLUBE É DO DISTRITO DE MATA REDONDA, SENDO ASSIM FOI DECIDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL QUE A EQUIPE DO FLAMENGO F. CLUBE DE ALHANDRA TAMBÉM SERÁ INTEGRADO A(LA) LIGA COMO SÓCIO FUNDADOR, SENDO ASSIM FOI DADO POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DA LIGA DESPORTIVA DE ALHANDRA DANDO POSSE AO PRESIDENTE E SEU VICE PRESIDENTE.

EM TEMPO: O NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL CORRETO É EDILSON JOSÉ BARBOSA E NÃO COMO CONSTA ACIMA CITADO NESTA ATA.

SENDO ESTA ATA ASSINADA PELOS PRESIDENTES DOS CLUBES FUNDADORES DESTA LIGA DESPORTIVA E PELO SEU PRESIDENTE ELEITO, NO QUAL SERVIU COMO SECRETÁRIO NESTA REUNIÃO DE CRIAÇÃO DA LIGA ALHANDRA DE FUTEBOL CRIADA NESTE MOMENTO.

ALHANDRA 27 JULHO DE 2002

x Julio César de Vasconcelos Garcia - PRESIDENTE
Ermano Bernardino Barbosa - PRESIDENTE DO FLAMENGO
José Maria - Rodrigues da Silva (Flamengo) Alhandra.

F. de Sá / Vitor Gomes de Sá - Vasco
 Edson Terras de Santana - PRESIDENTE DO VASCO
 Fernando José Lilet de Mascarenhas - PRESIDENTE DO S. CAETANO
 e Marcondes de Sá - VILA F. CLUBE
 José Joaquim de Sá - BAHIA F. CLUBE
 Francisco de Sá - P. TABAJARA
 Cândido Pereira Camelo - VEREADOR ALHANDRA
 Edilayza Batista - PRESIDENTE DO REAL

VELTON BRAGA - Serviço Registral de Títulos e
 Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado às fls. 36 v. do livro 012 204

às fls. 102 do livro 012 204

sob nº 351 032 Reg. 11/19/2012

Alhandra (PB) 51. Co. 11/19/2012

Francisco Velton Braga - Titular
 Victor Hugo F. Braga / Maria do Socorro F. Braga - Substitutos



CARTÓRIO VELTON BRAGA

Francisco Velton Braga

Titular

Maria do Socorro Ferreira Braga

Bel. Victor Hugo Ferreira Braga

Substitutos

ALHANDRA - PARAIBA

e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

§ 1º - O Poder Público com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos e desapropriações, e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabe a Administração Pública, na forma da Lei, a gestão da documentação do Município e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Art. 210 - O Município estimulará a instalação de biblioteca pública na sua Sede e Distritos.

Art. 211 - É considerado patrimônio histórico de Alhandra, a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção.

Art. 212 - Caberá ao Município, utilizar-se do seu sistema de comunicação e do seu sistema municipal de educação, como meios de preservação, dinamização e divulgação da cultura municipal, estadual e nacional.

SEÇÃO III

DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 213 - O Poder Público Municipal desenvolverá programas de incentivo e apoio às práticas desportivas, bem como patrocinará campeonatos e competições das várias modalidades esportivas.

Art. 214 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - Reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, jardins, banhos e assemelhados como base física de recreação;

II - construção e equipamento de partes infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunal;

III - criação de centros esportivos populares, em particular nos bairros de residências populares e conjuntos habitacionais;

Art. 215 - Os serviços municipais de esportes e recreação, articular-

se-ão entre si e com as atividades culturais.

Art. 216 - O Poder Público Municipal incentivará os clubes e equipes amadoras.

Art. 217 - Os clubes esportivos e associações amadoras, bem como sindicatos e associações de moradores, serão isentos do pagamento de taxas e impostos na prática de atividades esportivas.

Parágrafo Único - Igualmente serão isentos, festivais e campeonatos esportivos realizados para arrecadação de fundos para entidades filantrópicas.

Art. 218 - Os projetos e a consequente execução de obras e unidades escolares, loteamentos, conjuntos ou núcleos habitacionais, incluirão a construção e instalação de quadras de esportes para a prática de educação física, do desporto e do lazer, e criação de quadras polivalentes.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal incentivará programas de lazer para os cidadãos, como forma de promovê-los socialmente.

SEÇÃO IV DA SAÚDE

Art. 219 - A saúde é direito de todos os municípios, e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e ao acesso universal e igualitário aos serviços de sua proteção e recuperação.

Art. 220 - Para atingir os objetivos estabelecidos no Artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - acesso universal e igualitário de todos s habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - a proibição da produção, guarda, circulação ou da utilização de substâncias radioativas.

Art. 221 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e,